

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001-21
MONTE BELO - MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 001/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO E A EMPRESA ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

- IPSEMB, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.877.077/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Luciene Lindalva dos Santos Vieira, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF/MF nº 947.138.718-34 e do RG: 13.397.290, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Clarinda Tardeli Boneli, Centro, Monte Belo-MG, e a empresa ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.532.822/0001-77, estabelecida na Av. do Contorno, nº 7.962, Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG; representada pelo Sres. Carlos Augusto Cardoso, brasileiro, casado, analista de suporte, portador do CPF nº. 525.554.706-97 e CI nº. 2.511.892 SSP/MG, residente na Av. Xangrilá, nº 75, Bairro Braúnas, Belo Horizonte/MG, e Roger de Araújo Melo, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF 422.059.726-34 e CI nº 1.476.985 SSP/MG, residente na Alameda dos Pintassilgos, nº 52, Condomínio Vale do Ouro, Ribeirão das Neves/MG, doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º: 128/2015, na modalidade Pregão Presencial n.º: 040/2015, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e assessoria, para os softwares: Planejamento, contabilidade, folha de pagamentos e patrimônio para o **IPSEMB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo VI do presente edital.

a) Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

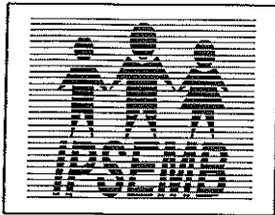
2.1. O prazo de implantação do SISTEMA será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço.

2.2. São condições de execução do presente Contrato:

a) Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

O. S. Vieira

[Handwritten signature]
→



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001-21
MONTE BELO - MINAS GERAIS



b) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

c) A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

d) Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

e) O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DO CONTRATANTE:

a) Fazer os pagamentos nas datas previstas, de acordo com as condições estipuladas no Ato Convocatório.

b) Zelar pela integridade dos sistemas implantados em suas instalações físicas

c) Realizar os procedimentos de backup dos dados, diariamente e mensalmente, responsabilizando-se pela integridade das cópias de segurança.

3.2 DA CONTRATADA:

a) São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato.

b) Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

c) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.

d) A contratada, após rescisão ou término do contrato, deverá fornecer a cópia geral dos dados, devendo ainda, deixar os sistemas em funcionamento no módulo consulta por um período de 12 (doze) meses.

e) Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A fiscalização será exercida pelos funcionários / servidores devidamente designados e a critério da CONTRATANTE;

a) A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

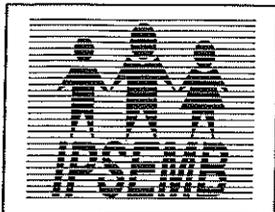
b) A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados:
IMPLANTAÇÃO: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

J. O. S. Vieira

[Handwritten signature]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO - MINAS GERAIS



LOCAÇÃO: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais).

Observados os seguintes termos:

- a) O detalhamento dos preços contratuais serão os mesmos constantes no mapa de apuração do certame.
- b) O preço pelos serviços contratados inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.
- c) O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços constantes da proposta realinhada da CONTRATADA.
- d) Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados, pelo CONTRATANTE, serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – 03.01.009.122.0043.6.001-339039

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

8.1. O presente contrato vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93. Este instrumento será reajustado conforme o índice INPC, podendo, ainda, ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços.

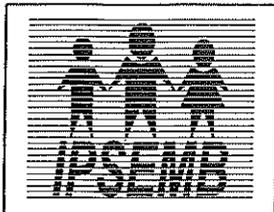
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICIPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001-21
MONTE BELO - MINAS GERAIS



c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

9.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

9.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

9.5. O montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

9.6. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

9.7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou a declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º: 8.666/93 constituem causas de rescisão de contrato:

a) Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

b) Inobservância ao Termo de Referência e especificações técnicas na execução dos serviços.

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

d) Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

10.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

a) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.

b) Alteração pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

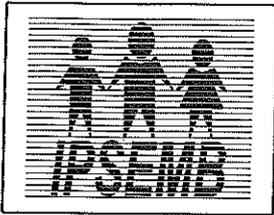
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º: 128/2015 - Pregão n.º: 040/2015, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

D. S. Vieira

[Handwritten signature]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001-21
MONTE BELO - MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no órgão oficial do município, por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

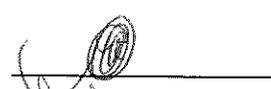
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Belo - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Belo, (MG), 10 de Dezembro de 2015.


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**
Luciene Lindalva dos Santos Vieira
Presidente do Conselho Diretor


ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A.
Carlos Augusto Cardoso


ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A.
Roger de Araújo Melo

NOME	ASSINATURA	RG
1) Bruno R. de Paula		MG 13.561.954
2) Angéla Maria Ferreira		M. 557.793